



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

PARECER DE INSTRUÇÃO E DECISÃO ADMINISTRATIVA

**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 289/2019**

A Sra. Secretaria Municipal de Saúde, Deyv Cabral de Assis, no uso de suas atribuições legais **vem julgar o RECURSO** inerente ao Pregão N.066/2019, **PROCESSO(s) N.º289/2019**, cujo objeto é a aquisição de equipamento de ultrassom portátil para atender as necessidades da Atenção Básica.

Trata-se de Recurso interposto pela Empresa **GE HELTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.029.372/0002-21**, em face da habilitação das empresas **DENTAL ALTA MOGIANA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS** inscrita no CNPJ sob o nº **05.375.249/0001-03** e **BRASIL 3 BUSSINESS PARTICIPAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **10.515.403/0001-27**.

Alega a Recorrente, em síntese, que as empresas supra citadas devem ser inabilitadas ao certame aduzindo que as outras licitantes não atenderam a(s) especificação(ões) do Edital nos seguintes pontos:

DENTAL ALTA MOGIANA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, não atendeu à exigência da especificação do item com relação à **LEITURA AUTOMÁTICA DE BIOMETRIA FETAL, POSSIBILIDADE DE INCLINAÇÃO, SOFTWARE OPERACIONAL E TRANSDUTOR LINEAR.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

E BRASIL 3 BUSSINESS PARTICIPAÇÕES LTDA não atendeu à exigência da especificação do item com relação à do **FRAME RATE, DO AJUSTE AUTOMÁTICO, DO CARRINHO DE TRANSPORTE, DO VÍDEO PRINTER.**

As demais licitantes foram devidamente intimadas para apresentação de suas contrarrazões recursais, no entanto as mesmas não apresentaram ou protocolaram as contrarrazões.

Cabe lembra o que preceitua a lei das licitações sobre a obrigatoriedade da observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, a isonomia, a igualdade e aos que são correlatos.

No ato convocatório estão todas as normas e critérios aplicáveis à licitação. É por meio dele que o Poder Público chama os potenciais licitantes interessados em contratar com ele e apresenta o objeto a ser licitado, o procedimento adotado, as condições de realização da licitação, bem como a forma de participação dos licitantes e também a especificação do item a ser adquirido.

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (L.8.666/93)

Após análise da equipe técnica responsável foi elaborado documento ratificando as alegações da recorrente. Desta forma não há o que se questionar, passando então a decidir sobre a inabilitação das licitantes que apresentaram itens em desacordo com o estabelecido no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Neste sentido:

“O princípio do julgamento objetivo afasta a discricionariedade na escolha das propostas, obrigando a Comissão de Julgamento a se ater ao critério prefixado pela Administração, levando sempre em consideração o interesse do serviço público. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no Edital.” (Marçal Justen Filho - 2005)

A vinculação ao edital, repita-se, é princípio máximo da lei 8.666/93, inserido no art. 3º, possui força robusta sobre os demais princípios, sempre no intuito de garantir a lisura e isonomia do certame. Sendo assim, conforme alegações da equipe Técnica, as licitantes **DENTAL ALTA MOGIANA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS** e **BRASIL 3 BUSSINESS PARTICIPAÇÕES LTDA** apresentaram equipamentos com as especificações em desacordo ao estabelecido no edital sendo desta forma **DECLASSIFICADAS**.

Por todo o exposto, conheço do recurso interposto, face à sua tempestividade e ao preenchimento dos demais requisitos legais para, no mérito **DAR INTEGRAL PROVIMENTO** ao mesmo, declarando **VENCEDORA** do certame a empresa **GE HELTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS**.

Alfenas - MG, 25 de novembro de 2019.

Deyv Cabral de Assis
Secretária Municipal de Saúde